



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 491-D, DE 2007**

Altera os incisos III e IV do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO e dá outras providências.

A Redação Final foi elaborada com base no substitutivo da Comissão de Finanças e Tributação, tendo sido considerada não escrita a subemenda desta Comissão apresentada como Complementação de voto, em face de ela pretender substituir expressão que não consta na ementa do substitutivo da Comissão de Finanças.

**Deputado ZENALDO COUTINHO
Relator**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 491-E DE 2007**

Altera os incisos III e IV do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei visa a redefinir os limites das regiões beneficiárias pelos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste e do Centro-Oeste, estabelecidos nos incisos III e IV do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para que passem a abranger os Municípios do Estado de Minas Gerais que as integram de forma contínua, sob o aspecto territorial, e homogênea, sob os aspectos climático e socioeconômico.

Art. 2º Os incisos III e IV do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....

III - Centro-Oeste: a região de abrangência dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás, do Distrito Federal e dos seguintes Municípios pertencentes à região noroeste do Estado de Minas Gerais: Bonfinópolis de Minas, Bra-



silândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Guarda-Mor, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Presidente Olegário, São Gonçalo do Abaeté, Unaí, Uruana de Minas, Varjão de Minas e Vazante;

IV - semi-árido: a região natural inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, bem como os 165 (cento e sessenta e cinco) Municípios integrantes da região mineira do Nordeste, incluídos na referida área, e os Municípios localizados no Vale do Rio Doce, nos termos de regulamento, observados critérios climáticos e socioeconômicos objetivos."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

Deputado ZENALDO COUTINHO
Relator